



RESOLUÇÃO Nº 013, DE 31 MAIO DE 2000

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 26º, item VII da Resolução CD/FNDE nº 17, de 18 de agosto de 1998, RESOLVE "**ad referendum**":

Art. 1º. Aprovar a execução do Programa Nacional de Saúde do Escolar-PNSE, para o exercício de 2000, em favor dos Estados, Distrito Federal e Organizações Não –Governamentais, compreendendo o financiamento de ações destinadas à produção de material didático-pedagógico, capacitação de docentes, prestação de serviços e aquisição de aparelhos para correções visual e auditiva.

§ 1º. O programa destina-se à identificação e correção precoce das dificuldades visual e auditiva dos alunos matriculados na 1ª série do ensino público fundamental.

§ 2º. O atendimento abrangerá escolas das redes de ensino estadual e municipal, em municípios brasileiros com mais de 40 mil habitantes, de acordo com a *contagem populacional do IBGE referente ao ano de 1996*.

Art.2º. A documentação para habilitação deverá ser apresentada de acordo com a Resolução CD/FNDE n.º 011 de 02.05.2000, bem como, a formalização do plano de trabalho e apresentação da prestação de contas do convênio deverá obedecer os critérios constantes das Normas para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais/99, aprovada pela Resolução CD/FNDE n.º 004, de 21.01.1999.

Art.3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

Presidente do Conselho Deliberativo